

## Protocolo 049/2022

---

**De:** Carlos Alberto da Silva Câmara Lançado por Carlos C. - VER.Carlos

**Para:** DG - Diretoria Geral

**Data:** 01/08/2022 às 11:06:19

**Setores (CC):**

DG

**Setores envolvidos:**

DG, VER.Carlos

### Projeto de Lei

Segue em anexo Projeto de lei 001

—

**Carlos Alberto da Silva Câmara**

*Vereador*

**Anexos:**

projeto\_de\_lei\_atividade\_pesquiera\_guamare\_2\_.pdf

Ilustres Vereadores:

A presente propositura, que ora encaminhamos a esta magnífica Casa de Leis, na pessoa de seu Nobre Presidente, que, passará as mãos de seus Pares, trata de competência do plenário sobre atividade pesqueira, mais precisamente, criação de lei municipal para regular a atividade pesqueira.

O PL visa deixar o legislativo mais próximo da atividade pesqueira uma das mais importantes do município, que gera efeitos econômicos nas famílias.

Sem mais, esperamos contar com o apoio unânime dos Nobres Edis.

Atenciosamente.

Guamaré, 28 de julho de 2022.

Carlos Câmara  
Vereador



Dispõe sobre a criação de lei que regula a atividade pesqueira e apoio a seus equipamentos na cidade de Guamaré e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Guamaré, Estado do Rio Grande do Norte, no exercício de suas funções e atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, c/c demais ordenamentos pertinentes ao assunto, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou, promulga e sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º A Secretaria Municipal de Assistência Social e Indústria e Pesca incluirão a atividade pesqueira como atendidas como prioridades para assistência e cadastro, inclusive o pescador terá cadastro municipal para assistência em programas, inclusive observada a prioridade em razão da idade e deficiência.

Art. 2ª – o município promoverá meios de monitorar as embarcações com rastreadores para fins de auxiliar em caso de socorro, devendo o pescador como de embarcações solicitar seu cadastro na secretaria de pesca que viabilizará o meio para esse cadastro e instalação.

Art. 3º A secretaria de pesca apresentará anualmente ao Poder Legislativo dados da atividade pesqueira, incluindo a preparação de pescadores e auxílio psicológico e econômico por via de programas já existente no município, inclusive viabilizando acesso a todos os meios de tratamento prioritário e auxílio em caso de incapacidade de trabalho, auxiliando o pescador a se cadastrar em programas e atividades pesqueiras.

I – no mês de agosto será comemorado a semana da atividade pesqueira no município, com palestras e cursos para incentivar a pesca e valorizar a atividade, que deverá ser agendada na segunda semana de agosto.

Art. 4º a secretaria de pesca do município apresentará anualmente ao Poder Legislativo em audiência pública as condições sempre atuais dos pescadores e embarcações, programas e êxitos em programas e auxílios.

Art. 5º A apresentação em audiência pública será obrigatória anualmente, sempre no segundo semestre, devendo incluir sindicatos e o ministério da pesca para participar, devendo a secretaria de pesca realizar relatório anual das condições de pescadores, sua atividade, seguros, contribuições sociais, e apoio disponibilizado e percentual de beneficiários.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guimarães/RN, Palácio Luiz Virgílio de Brito, em 28 de julho de 2022.

Carlos Câmara  
Vereador





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 087D-602C-6FE0-EE7A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CARLOS ALBERTO DA SILVA CÂMARA (CPF 393.XXX.XXX-00) em 01/08/2022 11:06:58 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmguamare.1doc.com.br/verificacao/087D-602C-6FE0-EE7A>